

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 03/2017
SIMP 000077-143/2019
ASSUNTO: RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – MUNICÍPIO DE UNIÃO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n. 04/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN)**, por seu presentante infrafirmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (CF), arts. 127, 129, III, da Lei n. 7.347/85 (LACP), art. 8º, § 1º, da Lei n. 8.625/93, art. 25, IV, “b”, bem como da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, art. 36, VI e:

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos fundamentais, incluindo o direito à acessibilidade e à segurança pública, prevenindo situações de risco para a população;

CONSIDERANDO que o Serviço Residencial Terapêutico deve garantir um ambiente seguro, acessível e humanizado para seus residentes, assegurando atendimento multiprofissional contínuo e condições adequadas de moradia, alimentação e lazer;

CONSIDERANDO a inspeção realizada no dia 14 de novembro de 2024, no Serviço Residencial Terapêutico Tipo I do Município de União (SRT-I), constatando a existência de deficiências estruturais que comprometem a segurança, a acessibilidade e a qualidade de vida dos residentes, conforme descrito no Relatório de Inspeção Preliminar (ID 60878128);

CONSIDERANDO que, durante a inspeção ministerial, foi constatada a existência de um poste de energia elétrica localizado na via de acesso ao SRT-I, obstruindo parcialmente a passagem de veículos e pedestres, gerando risco de acidentes e dificultando a mobilidade dos moradores, especialmente aqueles com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o acesso adequado e seguro ao SRT-I é fundamental para garantir a assistência contínua e o atendimento emergencial dos residentes, necessitando de medidas que assegurem a livre circulação de ambulâncias, veículos de serviço público e familiares dos pacientes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece que é dever do Estado e das concessionárias de serviço público garantir a acessibilidade urbana, prevenindo barreiras arquitetônicas e



estruturais que dificultem o deslocamento de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/1995 prevê a obrigação das concessionárias de energia elétrica de prestar serviço adequado, eficiente e seguro à população, incluindo a manutenção e realocação de postes de energia que representem risco à segurança viária e pública;

CONSIDERANDO que a inércia na remoção ou realocação do poste pode configurar omissão na prestação adequada do serviço público, sujeitando a concessionária às medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA à **CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ** que:

1. **PROCEDA**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, à remoção ou realocação do poste de energia localizado na via de acesso ao Serviço Residencial Terapêutico Tipo I, localizado na Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Cruzeiro, Município de União, a fim de garantir a segurança viária e a acessibilidade ao local;
2. **INFORME** ao Ministério Público (2PJUN), no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, acerca do cronograma das providências a serem adotadas para o cumprimento desta Recomendação;
3. **ADOTE** todas as medidas necessárias para evitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao SRT-I durante a realocação do poste, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados aos residentes;
4. **APRESENTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a execução do serviço, documentação comprobatória da conclusão dos trabalhos, com registros fotográficos e laudo técnico.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras

Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000
Telefone: 2222-8341 (WhatsApp), E-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br



responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), inclusive eventualmente por ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, sujeitando o infrator às sanções civis (LIA, art. 11, IV e VI), administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

Devem ser enviados à **2PJUN**, nos prazos indicados nos itens **01, 02 e 04**, documentos comprobatórios relativos ao cronograma de ações com a demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: I) peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; II) através do *e-mail*: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional da Saúde (**CAODS**) e da Cidadania (**CAODEC**), assim como ao respectivo destinatário.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça

